

Conselho Municipal de Saúde de Itapoá

RUA DO PRÍNCIPE, 2169 – ITAPOÁ – SANTA CATARINA
EMAIL – cmsitapoa@gmail.com



RESOLUÇÃO CMS 88/2021 DATA 01/10/2021

Dispõe sobre aprovação do convênio com a Associação REDEH Beneficência Cristã e da outras providencias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Itapoá/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 685 de 22 de Dezembro de 2016; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e consoante a deliberação plenária em sua ducentésima vigésima primeira reunião ordinária (221ª) realizada em 01/10/2021 e,

CONSIDERANDO que o controle social é indispensável para a democratização na formulação de políticas públicas para a prestação de ações e serviços em saúde, direito fundamental do ser humano e que é competência do conselho de saúde fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo de saúde e os recursos transferidos e próprios do município, Estado, Distrito Federal e da União, como base no que a lei disciplina.

DISCUSSÃO – Foi apresentado o PLANO DE TRABALHO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE APLICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM PRODUZIDOS OU ADQUIRIDOS BEM COMO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, juntamente com a minuta do Projeto de lei autorizativo, além de parecer contábil, parte integrante desta resolução.

RESOLVE: Aprovar por unanimidade do plenário o plano de trabalho, juntamente com a minuta do projeto de lei 99/2021, que estabelece os seguintes serviços: I - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados e 01(um) Médico de Plantão de 12 horas, por 10 (dez) dias no mês de dezembro de 2021; - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados e 01(um) Médico de Plantão de 12 horas, por 15 (dez) dias no mês de janeiro de 2022; - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados e 01(um) Médico de Plantão de 24 horas, por 05 (cinco) dias a partir do dia 25 de mês de fevereiro de 2022; IV - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados, nos meses de março a dezembro de 2022; V - realização de exames clínicos laboratoriais de caráter emergencial, em regime de sobreaviso, enzimas cardíacas (troponina), análise contemplando: hemograma, hematórito, hemoglobina, quantitativa e qualitativa de urina; VI - sobreaviso do serviço de Raio – X das 16h00min às 07h00min do dia seguinte de segunda a sexta-feira e sobreaviso sábados, domingos e feriados 24 horas; VII - disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames; VIII - até 500 (quinquaginta) laudos para os exames eletivos de Raio – X; IX - 1440 (um mil e quatrocentos e quarenta) horas de plantão médico por mês, R\$169,33 (cento e sessenta e nove e trinta e três centavos) por hora regime de plantão; X - 360 (trezentos e sessenta) horas de plantão médico para os dias críticos na alta temporada e no carnaval, constituindo assim um terceiro plantonista nas seguintes datas: a) mês de dezembro de 2021, período de 10 (dez) dias, do dia 22 à 31, total de 120 horas; b) mês de janeiro de 2022, período de 15 (quinze) dias, do dia 1º à 15, total de 180 horas; c) meses de fevereiro e março de 2022, período de 05 (cinco) dias, do dia 25 à 01 de março, total de 60 horas; d) total de 360 horas, R\$ 169,33 (cento e sessenta e nove e trinta e três centavos) por hora em regime de plantão; XI - responsabilidade técnica médica, R\$17.271,45 (dezessete mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para o diretor técnico que responderá perante o conselho regional de medicina de Santa Catarina (CRM/SC); XII - 720 (setecentos e vinte) horas de sobreaviso para realização de exames clínicos laboratoriais, R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) por hora em regime de sobre aviso da seguinte forma: a) 544 (quinquaginta e quatro) horas de sobreaviso para realização de exames de Raio – X, R\$ 46,31 (quarenta e seis reais e trinta e um centavos) por hora em regime de sobreaviso; b)

Conselho Municipal de Saúde de Itapoá

RUA DO PRÍNCIPE, 2169 – ITAPOÁ – SANTA CATARINA
EMAIL – cmsitapoa@gmail.com



disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames, R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais); c) até 500 laudos para exames de Raio – X, R\$ 4.167,25 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos); Totalizando a previsão de pagamento anual destes serviços em R\$3.979.248,48 (três milhões novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

- 1.1. Solicita-se adequação tanto na proposta de trabalho das datas que se referem a 2021, devendo ser 2022, para correta relação entre os documentos.**
- 1.2. Deve a presente Resolução, sob pena de questionamento, estar acompanhada dos documentos aprovados: minuta do projeto de lei, parecer contábil, plano de trabalho, e contrato convenio.**

Itapoá, 01 de outubro de 2021

Resolução 88/2021 – 221ª Reunião Ordinária

Elaine Cristina Alves
Presidente do CMS Itapoá

Janayna Gomes Silvino
Secretaria Municipal de Saúde

Data Publicação da Resolução	Decreto de Homologação	Data e nº da Publicação Decreto
	Nos termos do artigo 10, V, 685/2016	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria Municipal da Saúde

O.F /SMS/G/Nº153/2021

Itapoá, 24 de setembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dra Elaine Alves

Presidente

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 99/2021-Autoriza celebrar convênio com a Associação da REDEH Beneficência Cristã.

Prezados Conselheiros Municipais,

Após cumprimentá-los, informamos que estamos encaminhando para a apreciação de V. Sas o PROJETO DE LEI Nº 99/2021-Autoriza celebrar convênio com a Associação da REDEH Beneficência Cristã.

Na oportunidade, expressamos nossas considerações a todos, e colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Janayna Gomes Silvino

Secretaria Municipal de Saúde



PARECER CONTÁBIL N° 315/2021

REFERENTE – PROJETO DE LEI N° 99, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, que autoriza celebrar convênio com a Associação da REDEH Beneficência Cristã, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Tem o presente, as seguintes considerações:

Considerando que o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação da REDEH Beneficência Cristã.

Considerando que REDEH Beneficência Cristã, tratar-se de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, dessa forma, não enquadrando-se na Lei Federal n° 13.019/2004

Considerando que as despesas decorrentes da presente Lei, serão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente no Fundo Municipal de Saúde, **Ação 2200 - Subvenção Social, Elemento da Despesa 3350.**

Parecer Favorável.

S.M.J.

Itapoá, 23 de setembro de 2021.

JOAO
GARCIA DE
SOUZA:8768
3326968

Assinado de forma digital por JOAO
GARCIA DE SOUZA:87683326968
Dados: 2021.09.23 11:37:57-03'00'

**João Garcia de Souza
Contabilista**



Comunicação Interna n. 0665/2021

Resposta à CI n. 553/2021 – Chefia de Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária n. 99/2021.

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS.
Trata-se de pedido de parecer jurídico pertinente ao projeto de lei ordinária n. 99 de 2021. Constitucionalidade. Possibilidade jurídica.

PARECER

Trata-se de solicitação de parecer jurídico em projeto de lei que autoriza o Município de Itapoá a celebrar convênio com a associação da REDEH Beneficência Cristã, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

A Exposição de Motivos e Justificativas veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei Municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação as disposições do epigrafado Projeto de Lei, este obedece a técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

Quanto a fundamentação jurídica da propositura, trata de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

Em análise aos aspectos formais e materiais da redação do epigrafado Projeto de Lei este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

Ante ao exposto, sem maiores considerações, junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epigrafado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá/SC, 23 de setembro de 2021.

ANDRE
GUSCZAK
Assinado de forma
digital por ANDRE
GUSCZAK
Dados: 2021.09.23
11:13:25 -03'00'

André Guscak
OAB/SC nº 54.718
Procurador Adjunto



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza celebrar convênio com a Associação da REDEH Beneficência Cristã, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação da REDEH Beneficência Cristã, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 86.324.860/0001-04, objetivando a cooperação para manutenção e execução de atividades e serviços de pronto socorro, ambulatorial, exames complementares laboratoriais e de diagnóstico.

Parágrafo único. Os serviços a serem elaborados estão dispostos na forma da minuta do Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º O referido convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

Art. 3º O valor mensal do Convênio será em novembro de até R\$326.524,14 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), dezembro de até R\$346.843,74 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), janeiro de até R\$357.003,54 (trezentos e cinquenta e sete mil, três reais e cinquenta e quatro centavos), em fevereiro de até R\$334.651,98 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) e de março a outubro de R\$326.524,14 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 4º A prestação de contas de cada parcela recebida se dará dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo de aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, sairão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de setembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N° XX/2021 – SMS

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E
ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, com sede em Itapoá/SC, à Rua Mariana Michels Borges, n.º 201, Itapema do Norte, CEP 89249-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARLON ROBERTO NEUBER, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, entidade sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, inscrita no CNPJ 86.324.860/0001-04, com sede a rua 04 de outubro, 115 – Centro – Taió – Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Rogério de Abreu, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 800.160.149-87, residente e domiciliado à Rua Mirador, nº 806, sala 02, bairro Ponto Chic, Município de Ibirama Santa Catarina, CEP 89.140-000, daqui por diante denominado **ASSOCIAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss., e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e a Lei 934/2019 de 18 de outubro de 2019 e Resolução 74/2019 do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a execução do serviço de pronto socorro para Atendimento de situações de Urgência e Emergência constitui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) atividade de média e alta complexidade, cuja execução pelo Município é optativa, e não impositiva;

CONSIDERANDO que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o artigo 18, X, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o serviço de pronto socorro, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população;

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO** possui mão de obra qualificada, estando tecnicamente apto a assumir atividades e serviços de pronto socorro do **MUNICÍPIO**.

As partes têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO, EXAMES COMPLEMENTARES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação e gestão integral dos serviços médicos de pronto socorro em **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA**, por equipe médica da **ASSOCIAÇÃO**, seja do seu quadro social, seja preposto, mantendo no período previsto neste plano de trabalho serviço médico, na(s) unidade(s) de **PRONTO SOCORRO** do **MUNICÍPIO**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, nos moldes e competências estabelecidas no presente instrumento, disponibilizando os seguintes serviços:

I - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados e 01(um) Médico de Plantão de 12 horas, por 10 (dez) dias no mês de dezembro de 2021;

II - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados e 01(um) Médico de Plantão de 12 horas, por 15 (dez) dias no mês de janeiro de 2022;

III - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados e 01(um) Médico de Plantão de 24 horas, por 05 (cinco) dias a partir do dia 25 de mês de fevereiro de 2022;

IV - 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados, nos meses de março a dezembro de 2022;

V - realização de exames clínicos laboratoriais de caráter emergencial, em regime de sobreaviso, contemplando: hemograma, hematócrito, hemoglobina, enzimas cardíacas (troponina), análise quantitativa e qualitativa de urina;

VI - sobreaviso do serviço de Raio – X das 16h00min às 07h00min do dia seguinte de segunda a sexta-feira e sobreaviso sábados, domingos e feriados 24 horas;

VII - disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames;

VIII - até 500 (quinhentos) laudos para os exames eletivos de Raio – X;

IX - 1440 (um mil e quatrocentos e quarenta) horas de plantão médico por mês, R\$169,33 (cento e sessenta e nove e trinta e três centavos) por hora regime de plantão;

X - 360 (trezentos e sessenta) horas de plantão médico para os dias críticos na alta temporada e no carnaval, constituindo assim um terceiro plantonista nas seguintes datas:

a) mês de dezembro de 2021, período de 10 (dez) dias, do dia 22 à 31, total de 120 horas;

b) mês de janeiro de 2022, período de 15 (quinze) dias, do dia 1º à 15, total de 180 horas;

c) meses de fevereiro e março de 2022, período de 05 (cinco) dias, do dia 25 à 01 de março, total de 60 horas;

d) total de 360 horas, R\$ 169,33 (cento e sessenta e nove e trinta e três centavos) por hora em regime de plantão.

XI - responsabilidade técnica médica, R\$17.271,45 (dezessete mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para o diretor técnico que responderá perante o conselho regional de medicina de Santa Catarina (CRM/SC);

XII - 720 (setecentos e vinte) horas de sobreaviso para realização de exames clínicos laboratoriais, R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) por hora em regime de sobre aviso da seguinte forma:

a) 544 (quinhentos e quarenta e quatro) horas de sobreaviso para realização de exames de Raio – X, R\$ 46,31 (quarenta e seis reais e trinta e um centavos) por hora em regime de sobreaviso;

b) disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames, R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais);

c) até 500 laudos para exames de Raio – X, R\$ 4.167,25 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

1.2. Para a prestação dos serviços médicos, estabelecem as partes as seguintes regras:



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

I - a **ASSOCIAÇÃO** prestará os serviços objeto do presente convênio de maneira adequada e criteriosa, segundo as técnicas médicas, usualmente aceitas e recomendadas, adotando as cautelas de segurança necessárias, observadas as escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas;

II - a **ASSOCIAÇÃO** atenderá todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com os quais o **MUNICÍPIO** se relacionar. A **ASSOCIAÇÃO** também prestará os serviços aos pacientes encaminhados pelos bombeiros, outros serviços de urgências ou emergências da região, prefeituras de outros municípios, hospitais da região, particulares, dentre outros, garantindo sempre um atendimento médico completo e igualitário respeitado as necessidades individuais de cada paciente;

III – a **ASSOCIAÇÃO** manterá, às suas expensas, mediante admissão no quadro social, através de regime autônomo ou relação de emprego, atendidos, neste último caso, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais em número suficiente para suprir o atendimento dos pacientes, contratando, se for o caso, novos profissionais, visando manter o padrão e a excelência do atendimento, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**;

IV - a **ASSOCIAÇÃO** determinará, dentre os profissionais do seu quadro funcional, uma chefia que fará o controle médico direto de todo o serviço prestado, ou seja, treinamento, produção de protocolos e aprovação da listagem de equipamentos e medicamentos;

V - a **ASSOCIAÇÃO** pagará os honorários dos médicos e outros prepostos, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários dos funcionários que eventualmente contratar, bem como os encargos relativos a sua condição de pessoa jurídica;

1.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste Contrato, e o **MUNICÍPIO** reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à **ASSOCIAÇÃO**.

1.4. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **ASSOCIAÇÃO** se obriga a oferecer aos pacientes do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médica: atendimento médico, (plantonista, clínico) com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os de urgência ou emergência;

II – assistência de exames clínicos e complementares: profissionais da área em quantidade mínima necessária baseada nas normas técnicas da legislação vigente pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, bem como legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE DENÚNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01/11/2021, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

2.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **ASSOCIAÇÃO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

2.4. Poderá a **ASSOCIAÇÃO** rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá à **ASSOCIAÇÃO** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

2.5. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, demonstrando se desinteresse na sua manutenção, devendo o fazer por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pelos serviços objeto do presente convênio, o **MUNICÍPIO** disponibilizará mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a quantia máxima de R\$357.003,54 (trezentos e cinquenta e sete mil, três reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. O referido repasse comprehende o adimplemento de toda a execução do objeto e demais obrigações, atribuições, responsabilidades, custos e ônus diretos e indiretos constantes no presente instrumento.

3.3. Os repasses serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO** através de depósito junto à instituição bancária a ser indicada.

3.4. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a fornecer mensalmente prestação de contas dos recursos repassados, as quais deverá conter, além dos documentos imprescindíveis constantes da IN TCE 14/2012, os seguintes:

I - Balancete da prestação de contas – Anexo TC-28;

II - Declaração de recebimento e aplicação das subvenções sociais;

III - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais), com o devido recebimento dos serviços prestados, e que está de acordo com as especificações;

IV - Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;

V - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.

3.5. As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.318 SUBVENÇÃO SOCIAL DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Funcional Programática 0010.0122.0013.2318

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a **ASSOCIAÇÃO**:

I - adequar-se aos programas de melhoria, qualidade e acreditação, implantados ou a serem implantados pelo **MUNICÍPIO**;



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

II - levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria nº 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;

III - zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e materiais colocados à sua disposição, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio, a ser apurado mediante sindicância;

IV - executar os serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;

V - adequar-se às políticas administrativas elaboradas pelo **MUNICÍPIO**, sem que isto venha caracterizar qualquer tipo de subordinação;

VI - exigir o uso de EPI's seus empregados e prepostos;

VII - sempre que se utilizar da estrutura do **MUNICÍPIO**, observar as normas deste último, inclusive escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas.

VIII - quitar os honorários médicos e de profissionais que comporem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como, o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;

IX - proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;

X - proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;

XI - colaborar no levantamento e acompanhamento dos índices de qualidade da Unidade de Emergências;

XII – manter a titulação necessária para o credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde, desde que cumprido o presente contrato;

XIII - realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão em todas as especialidades previstas anteriormente para prestarem serviços junto às unidades descritas na Cláusula Primeira, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações;

XIV - cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;

XV - organizar as modalidades de referência e contrarreferência com outros serviços médicos da região;

XVI - cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;

XVII – aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e providenciar prestação de contas de cada parcela recebida dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo de aplicação;

XVIII – movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por cheques nominais ou extratos de depósitos e individualizados por credor;

XIX – devolver os recursos não utilizados para conta do **MUNICÍPIO**;



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

4.2. É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente.

4.3. A **ASSOCIAÇÃO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e;

4.4. No atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada à presença de acompanhante;

4.5. Sendo de responsabilidade exclusiva e integral da **ASSOCIAÇÃO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda o **MUNICÍPIO**:

I - fornecer à **ASSOCIAÇÃO** as diretrizes dos serviços a serem executados no âmbito da Unidade de **PRONTO SOCORRO**, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;

II - fornecer espaço físico, equipamentos e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente convênio;

III - determinar a todos os demais setores do **MUNICÍPIO** que prestem o máximo de colaboração à **ASSOCIAÇÃO**, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionem com seus trabalhos, como também no livre trânsito do pessoal da **ASSOCIAÇÃO** em toda e qualquer dependência do **MUNICÍPIO** relacionada aos serviços objeto do presente convênio;

IV - manter a higiene e a segurança das áreas destinadas ao funcionamento do serviço;

V - executar, com a maior brevidade possível, a realização dos exames e procedimentos, tanto diagnósticos quanto terapêuticos, encaminhados pelos médicos da **ASSOCIAÇÃO** a outras especialidades médicas ou serviços do **MUNICÍPIO**;

VI - fornecer os materiais, medicamentos e serviços de apoio necessários às necessidades do serviço e em quantidade suficiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

6.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância, pela **ASSOCIAÇÃO** de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas

alterações, combinado com o disposto no artigo 7º, §2º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

7.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a **ASSOCIAÇÃO**.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II.

7.4. Da aplicação das penalidades a **ASSOCIAÇÃO** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

7.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **ASSOCIAÇÃO** e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos pelo Fundo Municipal de Saúde à **ASSOCIAÇÃO**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

7.6. A multa será de aplicação diária, enquanto perdurarem os motivos que lhe deram causa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

7.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não desobriga o **MUNICÍPIO** de pagar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

10.1. A **ASSOCIAÇÃO** facilitará ao **MUNICÍPIO**, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os direitos provenientes deste convênio não poderão ser cedidos a terceiros, salvo autorização expressa da outra parte.

11.2. Eventual tolerância, por qualquer dos conveniados, ao descumprimento de cláusulas do presente instrumento não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Convênio não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Itapoá (SC), _____ de _____ de _____.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito de Itapoá

Rogério De Abreu
Presidente da Redeh de Beneficência Cristã

Janayna Gomes Silvino
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 99/2021, QUE AUTORIZA
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ, ENTIDADE
FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS.**

Trazemos ao conhecimento dessa ilustre Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o município de Itapoá a celebrar convênio com a Associação REDEH, visando firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde.

O referido convênio objetiva a cooperação para manutenção e execução de todas as atividades e serviços de pronto socorro e exames complementares laboratoriais e de diagnóstico em conformidade com a minuta de convênio anexa a lei.

Cumpre informar que a presente proposta foi fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente no artigo 196, que traduz a garantia da saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos de acesso universal e igualitário, bem como na Lei Federal nº 8080/90, Portaria MS/GM 1034/2010 e demais atos pertinentes.

Neste juízo, a jurisprudência vem se posicionando pela obrigação solidária da União, Estado e Município na manutenção dos serviços de saúde e, sendo os Senhores Vereadores sabedores das dificuldades enfrentadas pelo setor público referente à saúde, nos julgamentos o judiciário vem reconhecendo que nada obsta as parcerias advindas da esfera particular através de entidades sem fins lucrativos, para auxiliar no suprimento das demandas, complementando a rede pública de saúde com serviços privados conveniados. Sendo assim, o município deve continuar adotando o instrumento jurídico do Convênio, conforme estabelece o artigo 116 da Lei 8.666/93.

Outrossim, vale salientar que a parceria de mútuo esforço vem funcionando indiscutivelmente bem no Município de Itapoá, atendendo e suprindo às necessidades de saúde emergenciais da população, seja em época de veraneio ou durante o inverno. Frisando ainda, que a saúde no Município de Itapoá tem melhorado muito, porém continuamos buscando o melhor atender a todos.

Com o propósito de melhoria e praticidade da saúde da população de Itapoá, neste projeto de lei, foi inclusa a disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio -X (comodato), incluso filme para os exames de Raio -X com laudo com até 500 laudos mensais, salientamos que esse tipo de procedimento era realizado somente em Joinville, com a necessidade de locomoção dos pacientes, por ônibus, van ou carro, este último dependendo de necessidades especiais, tínhamos um gasto por paciente em média de:

1. Período antes da pandemia:

TRANSPORTE	MAIOR VALOR R\$	MENOR VALOR R\$
ONIBUS	R\$33,73	R\$26,58
VAN	R\$37,45	R\$30,30
CARRO	R\$226,88	R\$219,73



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

2. Período da pandemia:

TRANSPORTE	MAIOR VALOR R\$	MENOR VALOR R\$
ONIBUS	R\$49,03	R\$41,88
VAN	R\$57,40	R\$50,25
CARRO	R\$226,88	R\$219,73

Ademais, dentre os fatores que motivam a administração a firmar este convênio, está a sazonalidade turística do município, que durante a temporada necessita ampliar o quadro de médicos, porém neste período existe escassez de profissionais, o que eleva os custos de operacionalização e muitas vezes ocasiona a insuficiência de profissionais no atendimento da população. Portanto, este convênio virá a contribuir para o melhoramento da atenção à saúde, além de estabilizar o custo financeiro.

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, devidamente prestadas as justificativas constitucionais e legais, esperamos a mais célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, requerendo-lhes que este seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA nas comissões temáticas e no Plenário desta Casa Legislativa, ante a relevância de sua matéria para a melhoria do serviço público.

Atenciosamente,

Itapoá, 20 de setembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camara.itapoa.sc.gov.br/verificador>



PLANO DE TRABALHO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE APLICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM PRODUZIDOS OU ADQUIRIDOS BEM COMO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE			
Nome: Associação da Redeh Beneficência Cristã	CNPJ: 86.324.860/0001-04		
Endereço: Rua 04 de Outubro, 115 – Centro – Taió – Santa Catarina – CEP 89190-000			
DDD/Telefone: (47) 3562-0226	E-mail: administracaohmdl@portalredeh.org		
DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE) DA ENTIDADE			
Nome: Rogério de Abreu	CPF: 800.160.149-87		
Nº Carteira de Identidade, órgão expedidor e UF: 2.628.823 SSP/SC			
Endereço de Domicílio: Rua Mirador, 806, Bairro Ponto Chic - Ibirama/SC - CEP 89.140-000			
DDD/Telefone: (47) 3562-0226			
DADOS CADASTRAIS DA CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO			
Banco: Caixa Econômica Federal (104)	Agência: 0809	Conta Corrente: 3606-7	Praça de Pagamento: Timbó/SC

OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE
Artigo 3º - A REDEH tem como objetivos:
I - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;
II – Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;
III – Manter a REDEH e Maternidade Dona Lisette e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins;
IV – Contribuir para o estabelecimentos de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;
V – Colaborar com atividades das Escolas de Medicina e de Enfermagem das Universidades do país e outras entidades relacionadas à área da saúde;
VI – Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde;
VII – Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área



de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;

VIII – Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;

IX – Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;

X – Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH.

XI - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidades;

XII - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;

XII - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades hospitalares, UPA's – Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidades e demandas locais e regionais de saúde;

TRABALHOS DESENVOLVIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

- Encontro de Gestantes
- Pedágio Solidário
- Natal Solidário
- Venda de Pizzas
- Bazar da Receita Federal
- Mais de 40 mil atendimentos em Pronto Socorro
- Mais de 1000 atendimentos em Ortopedia
- Mais de 3200 exames e diagnósticos

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Assistência à Saúde em Urgência e Emergência e Exames laboratoriais/ Raio X.

PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO

Início: 01/11/2021

Término: 31/10/2022

Nº de pessoas beneficiadas com o projeto, por ano: 36.000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto tem por objeto a **prestaçāo de serviços médicos de pronto socorro em urgência e emergência**, por equipe do ASSOCIAÇÃO DA REDEH, seja do seu quadro social, seja preposto, mantendo na unidade de **Pronto Socorro do Município de Itapoá**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizando os seguintes serviços:

- 02 (dois) Médicos de Plantão de 24 horas, todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados;
- 01 (hum) Médico de plantão para os dias críticos na alta temporada e no carnaval, constituindo assim um terceiro plantonista;
- Realização de exames Clínicos Laboratoriais de caráter emergencial, em regime de sobreaviso, contemplando: Hemograma, Hematócrito, Hemoglobina, Enzimas Cardíacas (troponina), Análise quantitativa e qualitativa da urina;
- Sobreaviso do serviço de Raio – X das 16:00 ás 07:00 horas do dia seguinte de segunda a sexta feira, sobreaviso sábados domingo e feriados 24 horas;
- Responsabilidade Técnica Médica.
- Disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames;



- Até 500 laudos para os exames eletivos de Raio – X.

- a) 1440 (hum mil quatrocentos e quarenta) horas de Plantão médico por mês, R\$ 169,33 (cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) por hora em regime de Plantão.
- b) 360 (trezentos e sessenta) horas de Plantão médico para os dias críticos na alta temporada e no carnaval, constituindo assim um terceiro plantonista nas seguintes datas:
 - i. - Mês de dezembro de 2021, período de 10 dias, do dia 22 à 31, total de 120 horas;
 - ii. - Mês de janeiro de 2022, período de 15 dias, do dia 1º à 15, total de 180 horas;
 - iii. - Mês de fevereiro de 2022, período de 5 dias, do dia 25 à 01, de Março total de 60 horas;
 - iv. Total de 360 horas. R\$ 169,33 (cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) por hora em regime de Plantão.
- c) Responsabilidade Técnica Médica, R\$ 17.271,45 (dezessete mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para o Diretor Técnico que responderá perante ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);
- d) 720 (setecentos e vinte) horas de sobreaviso para realização de exames clínicos laboratoriais, R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) por hora em regime de sobreaviso;
- e) 544 (quinhentos e quarenta e quatro) horas de sobreaviso para realização de exames de Raio X; R\$ 46,31 (quarenta e seis reais e trinta e um centavo) por hora em regime de sobreaviso.
- f) Disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames; R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais)
- g) Até 500 laudos para os exames eletivos de Raio – X. R\$ 4.167,25 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

Considerando que o presente Convênio prevê uma série de responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO DA REDEH** na hipótese de deficiências, falhas, danos e/ou prejuízos na prestação dos serviços conveniados, inclusive prevendo graves sanções/repercussões civis, penais e administrativas, exigir-se-á por parte da **ASSOCIAÇÃO DA REDEH**, um constante, intenso e oneroso trabalho de orientação, apoio, coordenação, fiscalização, aperfeiçoamento e assessoramento aos profissionais que atuarem nestes serviços.

Para execução do presente projeto, caberá ainda a utilização de assessoria contábil, assessoria jurídica, responsáveis técnicos, coordenadores das equipes de trabalho, coordenadores das escalas, controle e fiscalização do ambiente, materiais e demais requisitos necessários para realização do trabalho, serviços estes que serão realizados diretamente pela **ASSOCIAÇÃO DA REDEH** ou por terceiros.

Todos os serviços acima descritos não poderão ultrapassar o valor máximo previsto no convênio.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	AÇÕES E METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO DA AÇÃO	PARÂMETRO DE ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES E METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
1. Plantão médico em serviço de Urgência e Emergência, mantendo: Dois médico (as) de plantão, 24h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;	a) Atender todos os pacientes do SUS com os quais o MUNICÍPIO se relacionar, pacientes encaminhados pelos bombeiros e outros serviços de urgências ou emergências da região.	Imediato	Número de atendimentos mensais no Pronto Socorro	01/11/2021	31/10/2022
2. A disponibilidade de 01 (um) médico, por um total de 360 horas, para os dias críticos na alta temporada e no carnaval, constituindo assim um terceiro plantonista nas seguintes datas: - Mês de dezembro de 2021, período de 10 dias, dos dias 22 à 31, total de 120 horas; - Mês de janeiro de 2022, período de 15 dias, dos dias 1º à 15, total de 180 horas; - Mês de fevereiro de 2022, período de 5 dias, dos dia 25 à 01, Março total de 60 horas; Total de 360 horas.	a) Atender todos os pacientes do SUS com os quais o MUNICÍPIO se relacionar, pacientes encaminhados pelos bombeiros e outros serviços de urgências ou emergências da região, conforme a necessidade do município.	Imediato	Número de atendimentos mensais no Pronto Socorro	01/11/2021	31/10/2022
3. Exames laboratoriais, em regime de sobreaviso, contemplando: Hemograma, Hematócrito, Hemoglobina, Enzimas Cardíacas (troponina), análise quantitativa e qualitativa da urina; Sobreaviso do serviço de Raio – X das 16:00 ás 07:00 horas do dia seguinte e de segunda a sexta feira, sobreaviso sábados domingo e feriados 24 horas; Disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames; Até 500 laudos para os exames eletivos de Raio – X.	a) Realizar todos os exames clínicos aos pacientes do SUS com os quais o MUNICÍPIO se relacionar, pacientes encaminhados pelos bombeiros e outros serviços de urgências ou emergências da região	Imediato	Número de exames clínicos realizados no mês no Pronto Socorro	01/11/2021	31/10/2022



4. Prestação de serviço de gestão do serviço diretamente ou por intermediação de pessoa jurídica, referentes ao Convênio que compreende: - Seleção e contratação das equipes médicas; - Direção, coordenação e orientação das atividades dos médicos; - Supervisão da execução das atividades deste corpo de médicos; - Organização das escalas de plantão previstas no Convênio; - Responsabilização pelo preenchimento em eventuais lacunas nas escalas de plantão.	a) Seleção e contratação das equipes	Imediato	Escalas de serviços	01/11/2021	31/10/2022
	b) Visitas periódicas para avaliação dos serviços prestados	Até último dia do mês	Relatório mensal	01/11/2021	31/10/2022
	c) Disponibilização das escalas de plantão e sobreaviso	Até último dia do mês anterior a escala	Escalas de serviços	01/11/2021	31/10/2022



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)

SERVIÇOS	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL
	CONCEDENTE	PROPONENTE	CONCEDENTE	PROPONENTE	
1. Dois médicos (as), de plantão, 24h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados; 2. A disponibilidade de 01 (um) médico, por um total de 360 horas, para os dias críticos na alta temporada e no carnaval, constituindo assim um terceiro plantonista nas seguintes datas: - Mês de dezembro de 2020, período de 10 dias, dos dias 22 à 31, total de 120 horas; - Mês de janeiro de 2021, período de 15 dias, dos dias 1º à 15, total de 180 horas; - Mês de fevereiro de 2021, período de 5 dias, dos dia 12 à 16, total de 60 horas; Total de 360 horas. 3. Sobreaviso de Laboratório para realização de exames de caráter emergencial, contemplando: hemograma, hematócrito, hemoglobina, enzimas cardíacas (troponina), análise quantitativa e qualitativa da urina; Sobreaviso do serviço de Raio – X das 16:00 ás 07:00 horas do dia seguinte e de segunda a sexta feira, sobreaviso sábados domingo e feriados 24 horas; Disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames; Até 500 laudos para os exames eletivos de Raio – X. 4. Prestação de serviço de gestão do serviço diretamente ou por intermediação de pessoa jurídica, referentes ao Convênio que compreende: - Seleção e contratação das equipes médicas; - Direção, coordenação e orientação das atividades dos médicos; - Supervisão da execução das atividades deste corpo de médicos; - Organização das escalas de plantão previstas no Convênio; - Responsabilização pelo preenchimento em eventuais lacunas nas escalas de plantão.	3.979.248,48	-	-	-	3.979.248,48
TOTAL	3.979.248,48	-	-	-	3.979.248,48

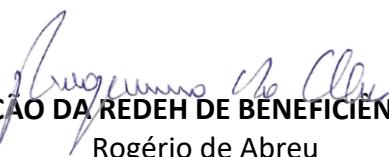


CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)							
PARCELA	1ª PARCELA NOVEMBRO/2021	2ª PARCELA DEZEMBRO/2021	3ª PARCELA JANEIRO/2022	4ª PARCELA FEVEREIRO/2022	5ª PARCELA MARÇO/2022	6ª PARCELA ABRIL/2022	
CONCEDENTE	326.524,14	346.843,74	357.003,54	334.651,98	328.556,10	326.524,14	
PROPONENTE	-	-	-	-	-	-	
PARCELA	7ª PARCELA MAIO/2022	8ª PARCELA JUNHO/2022	9ª PARCELA JULHO/2022	10ª PARCELA AGOSTO/2022	11ª PARCELA SETEMBRO/2022	12ª PARCELA OUTUBRO/2022	TOTAL
CONCEDENTE	326.524,14	326.524,14	326.524,14	326.524,14	326.524,14	326.524,14	3.979.248,48
PROPONENTE	-	-	-	-	-	-	
TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$)							3.979.248,48



ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM PRODUZIDOS OU ADQUIRIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM CONVENIADOS	
RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS	
CONCEDENTE: - Todos os Insumos relativos às atividades do Termo de Colaboração. - Todos os exames serão remunerados pela tabela SUS (sistema único de saúde), diretamente ao prestador. - Materiais permanentes de uso nas dependências do da prestação dos serviços.	
PROPOSTA: Cessão durante a vigência do convênio de: - 01 (Um) Software para classificação de protocolo de risco; - Manutenção do sistema; - 10 (dez) Poltronas; - 01 (Um) Monitor cardíaco multiparâmetro; - 02 (Duas) Bombas de infusão; - 01 Microscópio para exames Laboratoriais. - 01 Aparelho para Hemograma. - 01 Centrifuga. - 01 Computador.	
PROPOSTA: 1. Dois médicos (as), de plantão, 24h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados; 2. A disponibilidade de 01 (um) médico, por um total de 360 horas, para os dias críticos na alta temporada e no carnaval, constituindo assim um terceiro plantonista nas seguintes datas: - Mês de dezembro de 2020, período de 10 dias, dos dias 22 à 31, total de 120 horas; - Mês de janeiro de 2021, período de 15 dias, dos dias 1º à 15, total de 180 horas; - Mês de fevereiro de 2021, período de 5 dias, dos dia 12 à 16, total de 60 horas; Total de 360 horas. 3. Sobreaviso de Laboratório para realização de exames de caráter emergencial, contemplando: hemograma, hematócrito, hemoglobina, enzimas cardíacas (troponina), análise quantitativa e qualitativa da urina; - Sobreaviso do serviço de Raio – X das 16:00 ás 07:00 horas do dia seguinte e de segunda a sexta feira, sobreaviso sábados domingo e feriados 24 horas; - Disponibilidade de equipamento para digitalização do Raio – X (comodato), incluso filme para os exames; - Até 500 laudos para os exames eletivos de Raio – X. 4. Prestação de serviço de gestão do serviço diretamente ou por intermediação de pessoa jurídica, referentes ao Convênio que compreende: - Seleção e contratação das equipes médicas; - Direção, coordenação e orientação das atividades dos médicos; - Supervisão da execução das atividades deste corpo de médicos; - Organização das escalas de plantão previstas no Convênio; - Responsabilização pelo preenchimento em eventuais lacunas nas escalas de plantão.	

Taió/SC, 02 de setembro de 2021.


ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
Rogério de Abreu